

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 55/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Valho-me desta para encaminhar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 55/2017.

 Após cumprimentá-los informo-lhes que o presente projeto de lei vem a esta Casa, substituir um projeto de lei que em sua tramitação no legislativo tramitou em sua redação original quando esta após questionamento, fora substituído por outro propondo adequação. Face a isso tramitou projeto diferente daquele do qual se constituiu a lei e por esta razão entende-se ser necessária à revogação da Lei Municipal nº 1.819, de 15 de março de 2017. Porém nos termos do presente projeto de lei vimos propor o assunto novamente para assim haver a constituição legal do proposto.

 Certo da compreensão dos Senhores peço que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência.

 Sendo o que se apresenta para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 31 de março de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 55 DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

Acrescenta o art. 3º A e seus parágrafos a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 2006.

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 31 de maio de 2006, acrescentando o art. 3º A e seus parágrafos.

**Art. 2º** O art. 3º A e seus parágrafos da Lei Municipal nº 495 de 31 de maio de 2006, passará a ter vigência com seguinte redação:

***Art. 3º A*** *Os valores fixados no artigo anterior são aplicáveis aos servidores que exercem as funções de seu cargo, vindo ao município os 05 (cinco) dias por semana.*

***§1º*** *Os demais servidores que no seu cargo cumprirem suas funções em menos dias por semana do que 05 (cinco), receberão o auxílio transporte proporcionalmente, conforme indicado abaixo:*

*I – em quatro (quatro) dias por semana, 80% (oitenta por cento) do valor integral;*

*II – em 3 (três) dias por semana, 60% (sessenta por cento) do valor integral;*

*III – em 02 (dois) dias por semana, 40% (quarenta por cento) do valor integral;*

*IV – em 01 (um) dia por semana, 20% (vinte por cento) do valor integral;*

**Art. 3º** Mantêm-se inalterados as demais disposições consignadas a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 2006, vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1° de abril de 2017, revogando neste ato a Lei Municipal nº 1.819, de 15 de março de 2017.

Arroio do Padre, 31 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal